

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE - CANOAS/RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 897685350001-10, com sede na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, CEP 92010-290, na cidade Canoas/RS, a seguir denominada **CÂMARA**, por seu Representante Legal, **Sr. Dario Francisco da Silveira**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado em Canoas/RS e **CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE**, instituição de ensino superior, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob nº 92741990/0040-43, com sede na Avenida Victor Barreto, 2288, na cidade de Canoas/RS, a seguir denominado **UNILASALLE**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. Ir. Paulo Fossatti**, residente e domiciliado em Canoas/RS, ajustam Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao pagamento dos encargos educacionais de Acadêmicos vinculados à Câmara de Vereadores de Canoas, cuja nominata deve ser encaminhada (conforme regras abaixo estabelecidas) periodicamente ao Centro Unilasalle La Salle, referente aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (*Stricto e Lato Sensu*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

(I) Do UNILASALLE

O UNILASALLE compromete-se em emitir, mensalmente, documento para efetivação do pagamento (doc bancário) das mensalidades pela CÂMARA, assim como a respectiva nota fiscal referente ao pagamento realizado.

§1º Conceder aos Estudantes vinculados à CÂMARA, que estejam regularmente matriculados nos Cursos de PÓS-GRADUAÇÃO LATO


Michele Wesp
OAB/RS 72.887
Unilasalle

SENSU do UNILASALLE, desconto equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades (exceto matrícula);

§2º Conceder aos Estudantes vinculados à **CÂMARA**, que estejam regularmente matriculados nos CURSOS DE GRADUAÇÃO do UNILASALLE, um desconto equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das mensalidades (exceto matrícula), para os alunos matriculados em no mínimo 12 (doze) créditos financeiros, além dos incentivos já oferecidos pela Instituição;

§3º Os descontos estabelecidos neste instrumento são condicionados ao pagamento de cada parcela até a data de vencimento, dentro das normas regimentais do UNILASALLE e de acordo com as obrigações previstas neste Contrato;

§4º Os descontos previstos neste Contrato em nenhuma hipótese serão retroativos aos Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicados aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura deste Contrato e enquanto este tiver vigência;

§5º Os percentuais de descontos acima descritos aplicam-se sobre o valor a ser efetivamente pago pelo Acadêmico Beneficiário, mediante a comprovação do vínculo institucional e legal com a **CÂMARA** (Declaração/Listagem Semestral, firmada pelo Representante Legal da CÂMARA, contando o nome de cada servidor beneficiado, semestre letivo e respectivo número de matrícula funcional);

§6º Os descontos concedidos por força deste Contrato não são cumulativos com os demais descontos estabelecidos em eventuais outros Termos de Parcerias, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino, devendo o Acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

§7º O UNILASALLE compromete-se em manter-se em dia com as obrigações referentes ao INSS e FGTS, comprovadas através de emissão de certidões negativas de débitos.

(II) Da CÂMARA

A CÂMARA pagará ao UNILASALLE os valores dos encargos educacionais (nas datas de vencimento estabelecidas para cada curso, de Graduação ou de Pós-Graduação) dos Estudantes beneficiários deste Contrato de Prestação de Serviços, mediante a apresentação de Declaração/Listagem Semestral, firmada pelo Representante Legal da CÂMARA, contando o nome de cada servidor beneficiado, semestre letivo e respectivo número de matrícula funcional.

§ 1º Os valores têm vencimentos mensais e sucessivos, reajustáveis de acordo com a variação do crédito do UNILASALLE. Caso o pagamento não seja feito até tal data, serão devidos os valores



Michele Wesp
OAB/RS 72.887
Unilasalle



integrais (sem desconto), acrescidos dos encargos referidos na Cláusula Terceira.

§ 2º O pagamento das mensalidades deverá ser feito no prazo determinado, conforme contas mensais (boletos) emitidas individualmente para cada Aluno Beneficiário e enviadas pelo UNILASALLE, pagáveis na rede bancária.

§ 3º A nota fiscal que será emitida pelo UNILASALLE deve ser retirada, mensalmente, após o pagamento do boleto acima citado, junto a esta Instituição de Ensino pela CÂMARA.

§4º Não estão incluídos no valor acima os serviços de carteira estudantil, transporte escolar, taxas, atividades extra-classe e opcionais de uso facultativo para os alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de falta de pagamento no vencimento, a CÂMARA estará sujeita à multa de 2% sobre o valor da mensalidade, corrigido pelo IGPM, mais juros de 1% ao mês. Caso não ocorra o pagamento até 05 dias após o vencimento da mensalidade; cabe ao UNILASALLE optar em cobrar da CÂMARA o débito acrescido dos encargos ou lançar os valores devidos na ficha financeira da acadêmica beneficiária vinculada à CÂMARA.

Parágrafo único. As parcelas vencidas e não pagas poderão ser protestadas e cobradas em ação judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA LICITAÇÃO

O presente instrumento é firmado nos termos e limites do art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93, sendo dispensada a licitação consoante Processo nº 2011/6726, o qual integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA serão atendidas pela dotação orçamentária de código: 3.3.9.0.39 - 2006 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar de 20 de dezembro de 2012, podendo ser renovado e alterado a cada período por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, mediante denúncia escrita, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas no período letivo em

andamento; e ainda, por iniciativa da parte lesada por descumprimento das obrigações assumidas pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

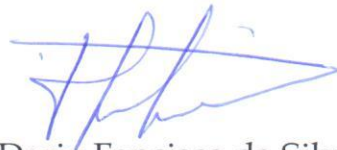
Fica eleito o FORO de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Canoas, 20 de dezembro de 2012.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc
Centro Universitário La Salle



Sr. Dario Fancisco da Silveira
Câmara Municipal De Canoas

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 022.160.010-82



Nome:

CPF: 245.548.940-53



Michele Wesp
OAB/RS 72.887
Unilasalle





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LISTAGEM SEMESTRAL

O Presidente da Câmara Municipal de Canoas, Vereador Dario Francisco da Silveira, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido no Contrato firmado entre este Poder Legislativo e o Centro Universitário La Salle – Canoas/RS, Cláusula Segunda – Das Obrigações (II) Da Câmara, informar que os Servidores beneficiários desse Contrato que frequentarão Cursos de Graduação no Semestre 2013/1 são os seguintes:

- Claudenir Tavares – Matr. 1554 – Tecnologia em Gestão Financeira - 1º Semestre
- Monir Silva Saldanha – Matr. 3600 – Graduação em Engenharia Civil - 1º Semestre

Canoas, 20 de dezembro de 2012.

DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA

Presidente